DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 | Ano II | Edição nº 451 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Educação	5
Atribuição de Classes / Aulas	5
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.02.29 17:05:35 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.414, DE 24 DE FEVEREIRO 2016.

"Regulamenta o art. 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1o A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei Federal no 8.429, de 02 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2o A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3o Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Parágrafo Único - A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 4o O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações e autorizações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 5o Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3o do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992.

Art. 6o Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este Decreto, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 7o A Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei no 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei no 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, a Administração Pública instaurará procedimento de sindicância patrimonial ou requisitará sua instauração ao órgão ou entidade competente.

Art. 8o Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, nos termos do art. 9o da Lei no 8.429, de 1992, a autoridade competente determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A sindicância patrimonial de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria, pela autoridade competente.

Art. 9o A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo, e obedecerá as regras da Lei

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Municipal nº 845/70, de 15 de agosto de 1970.

Art. 10. Concluído o procedimento de sindicância nos termos deste Decreto, dar-se-á imediato conhecimento do fato à Autoridade Competente.

Art. 11. Para a realização dos procedimentos previstos neste Decreto, poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

Art. 12. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: EY0+5DN7

DECRETO Nº 4.415, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Luciana Soares Veloso e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

Considerando que há tributo lançado em nome de Luciana Soares Veloso, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua São Paulo, nº 1140, Lote 07, da Quadra 03, no Loteamento denominado Vila Carvalho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 351901, referente aos exercícios de 1992, 1994 e 1995;

Considerando a informação do setor de cadastro fiscal da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU dos exercícios de 1992, 1994 e 1995 relativo ao imóvel urbano localizado na Rua São Paulo, nº 1140, Lote 07, da Quadra 03, no Loteamento denominado Vila Carvalho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 351901 (código 002205).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Código Localizador: 6BHQ1BVV

DECRETO Nº 4.416 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.481, de 16 de dezembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 07 01 GABINETE DO SECRETARIO - EDUCAÇÃO

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 134 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 56.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta

da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 GABINETE DO SECRETARIO - EDUCAÇÃO

12.122.0015.2018.0000 Atividade de apoio administrativo financeiro da SME

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 129 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 56.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: HAMIP8JD

Secretaria Municipal de Educação | **Atribuição de Classes / Aulas**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - Nº 013/2016

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuições abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Mun.	02/03/16	EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO	16h00

Período: do dia 03/03/16 a 21/12/16
Identificação: Aula Livre (Atividades Esportivas)
Disciplina: PEB II – Educação Física - 3 aulas semanais
Salas: 4º ano C, 5º ano A e 5º ano B (tarde)

Períodos/ horários	Tarde				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h50 às 12h40					
12h40 às 13h30					
13h30 às 14h20	4ºano C				
14h20 as 14h40	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
14h40 às 15h30	5ºano A	5ºano B			

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s)
- ☐ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M ( ), T ( ), N ( ).
- ☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de fevereiro de 2016.

EMEB Com. Hirayuki Enomoto
RUA MISSAO AKISUE Nº 2126
JARDIM URUBUPUNGÁ
CEP 15370-000
FONE (18) 3704-4577
Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Simara Vânia Muniz da Silva
RG: 24.435.261-6
Diretor de Escola

Código Localizador: A/FZJTCH

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.409, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoria: Sandro Henrique dos Santos

"Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências".

Ademilson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É Vedado ao poder público realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimento similares;

III - restaurantes populares;

IV - rodovias;

V - casas Populares.

Art. 2º - Consideram-se obras publicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do código de obras e edificações, do código de postura do município e a lei de uso e ocupação do solo, ou por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro, necessário a finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de fevereiro de 2.016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Ana Lígia de Souza Arantes.

Diretora Geral Substituta.

Código Localizador: JYTNQZV6